



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Khindlimuka requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khindlimuka.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Agosto de 1998.
— O Ministro da Justiça, José Ibraimo Abudo.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para a Defesa e Protecção da Família — PROFAMILIA requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Defesa e Protecção da Família — PROFAMILIA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Outubro de 1998.
— O Ministro da Justiça, José Ibraimo Abudo.

Governo da Província de Gaza

Direcção Provincial de Agricultura e Pescas
Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

DESPACHO

De S. Ex.ª o Governador da Província:

De 3 de Julho:

Deferido o requerimento em que Salomão Fabião Mambopedia a autorização para transferir os direitos que tem sobre uma área de 4,0970 ha, situada na localidade da Praia de Xai-Xai, posto administrativo de Chongone, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, a favor de Complexo Turístico Oásis-Xai-Xai, Limitada, destinados a comércio e turismo. (Processo n.º 681/614.)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Gaza, em Xai-Xai, 9 de Julho de 1998. — O Chefe dos Serviços, José Manuel Armando Sacuro de Azevedo.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Khindlimuka

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas uma a treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário, foi constituída uma associação que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Criação

A Associação Khindlimuka é criada por tempo indeterminado e regerá-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Khindlimuka, ou simplesmente associação, é de direito privado, e não tem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Delegações e representações

Sempre que necessário, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

CAPITULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

A Associação Khindlimuka tem como objectivo apoiar, por todas as formas, os seropositivos e doentes com SIDA, bem como as crianças órfãs de pais vítimas do SIDA, incentivando a solidariedade social e educando a família e a comunidade para a prevenção desta doença.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

A associação propõe-se:

- a) Criar uma rede de atendimento e apoio aos seropositivos, doentes do SIDA e familiares próximos;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelo período de três anos.

Dois) Compete à presidência da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia

Compete em exclusividade a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos associados, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado;
- d) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade e contas de Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- l) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados a associados efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição e mandato

Um) A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo eleitos em assembleia geral, por um período de três anos renovável uma única vez.

Dois) O presidente e secretário executivo da Direcção exercem funções a tempo inteiro, podendo a assembleia geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência da Direcção

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à assembleia geral;
- g) Reparar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da assembleia;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia norma e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Admitir novos associados provisoriamente e propor à assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão de associados;
- j) Submeter à decisão da assembleia a atribuição da qualidade de associado honorário;
- k) Atribuir a qualidade de associado benemérito;
- l) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência ao presidente

Ao presidente da associação compete:

- a) Representar a Associação Khindlimuka a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da associação;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de favor, de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competência ao vice-presidente

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência ao secretário executivo

Ao secretário executivo compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Definição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos cabendo aos vogais executar os trabalhos ligados à função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à assembleia o seu parecer sobre actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPITULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Causas

Um) A associação Khindlimuka poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Destino dos bens

Em caso de dissolução a assembleia decidirá, em simultâneo, do destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que apliquem com os mesmos objectivos.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante D de Segunda, *Chilaze João Mabjaia*.

ATELIER 5 — Arquitectura e Planeamento Físico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas uma a cinco do livro

- b) Promover a psicoterapia e as actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento;
- c) Proceder à divulgação e educação da comunidade, acerca dos meios preventivos do HIV/SIDA;
- d) Contribuir para o esclarecimento e debate sobre o HIV/SIDA em Moçambique;
- e) Promover a sensibilização do pessoal médico e paramédico;
- f) Promover acções com vista a obviar a estigmatização social dos seropositivos e doentes com SIDA;
- g) Propor às instâncias competentes a adopção de medidas legais que protejam os seropositivos e doentes com SIDA da discriminação;
- h) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível regional e internacional e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da Associação Khindlimuka;
- i) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SÉTIMO

Tipos de recursos

A Associação Khindlimuka contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotização dos sócios;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legal e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Admissão

A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação depois de observadas as formalidades pertinentes, prescritas nos artigos décimo oitavo e vigésimo quarto.

ARTIGO NONO

Categorias

Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO DÉCIMO

Associado efectivo

Associado efectivo é todo o cidadão, homem ou mulher, maior de dezoito anos, que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da Associação Khindlimuka.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associado benemérito

Associado benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Associado honorário

Associado honorário é toda a personalidade que, com o seu trabalho e prestígio, tenha contribuído significativamente na luta contra o SIDA.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos

São direitos dos associados, sem prejuízo do disposto nos artigos décimo oitavo, número dois, e vigésimo quarto, número dois:

- a) Votar as deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento admissão de novos associados;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação;
- f) Ser informado acerca da administração da associação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos;
- h) Convocar, em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação e bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotização

Aos associados efectivos compete o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Perda de qualidade de associado

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;

- b) Falta injustificada do pagamento das quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Enumeração

Um) A Associação Khindlimuka tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a assembleia julgue conveniente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os associados beneméritos e honorários assistem as sessões da assembleia geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela Direcção ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros que requereram a sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocação desde que esteja presente pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.